

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARECER JURÍDICO nº 005/2026

REQUERENTE: Setor de Compras e Licitações - Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

PROCEDIMENTO: Processo Licitatório nº 2025/000235 – Pregão Eletrônico nº 001/2026

REFERÊNCIA: Parecer para abertura de processo licitatório.

01. Direito Administrativo. Abertura de Processo Licitatório. Pregão Eletrônico.
02. Contratação de empresa especializada para locação de monitores multiparamétricos, ventiladores pulmonares e cardioversores. Período de 12 meses.
03. Parecer com base no Inciso IV, do art. 78. Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 27.089/24 e 27.090/24.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de Compras e Licitações do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, advindo do Setor de Coordenação de Enfermagem, referente à abertura do Processo Licitatório nº 2025/003106, modalidade Pregão Eletrônico, destinado a tomada de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para locação de monitores multiparamétricos, ventiladores pulmonares e cardioversores, para o Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, pelo período de 12 meses.

Para instrução do processo, foram apresentados os seguintes documentos:

- a. Solicitação de Compra nº 2025/003106, contendo as quantidades e descrições;
- b. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- d. Termo de Referência e seus anexos;
- e. Propostas comerciais e pesquisa de mercado;
- f. Cópias das portarias de designação do Agente de Contratação e da comissão de licitação;



g. Minuta do edital de pregão eletrônico e seus anexos;

h. Despacho solicitando a manifestação jurídica quanto à legalidade do processo.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da obrigatoriedade de licitação pública

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pela Administração Pública, a fim de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 regula o procedimento licitatório, estabelecendo, no art. 18, os elementos mínimos que devem compor a fase preparatória de um processo de licitação, tais como:

- Descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar;
- Definição do objeto por meio de termo de referência ou projeto básico;
- Análise de viabilidade econômica e técnica;
- Planejamento da execução e gestão contratual.

A análise dos autos evidencia que os documentos apresentados cumprem os requisitos elencados no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade e a eficiência da contratação.

2.2. Da fase preparatória do certame

A fase interna foi adequadamente instruída, observando-se os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O Termo de Referência, elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, contém os elementos descritos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, incluindo a definição do objeto, justificativa da contratação, condições de execução e pagamento, modelo de gestão contratual e estimativa de preços.

Ainda, os Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24, que regulamentam aspectos específicos da aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito local, foram atendidos, conforme se

observa nos itens relativos à designação do Agente de Contratação e à previsão de critérios objetivos para análise de propostas e habilitação.

2.3. Do plano anual de contratações

Embora o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, faculte a elaboração do plano anual de contratações, a ausência deste não inviabiliza a continuidade do certame, desde que as justificativas da contratação estejam devidamente fundamentadas, como no presente caso.

2.4. Da minuta do edital

A minuta do edital, apresentada, segue as diretrizes do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos essenciais, tais como: descrição do objeto, condições de participação, critérios de julgamento, modelo de disputa, prazos e obrigações contratuais.

Ressalta-se que a utilização da modalidade pregão eletrônico está em conformidade com o art. 6º, inciso LXXII, da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o uso de sistema eletrônico para contratações que envolvam bens e serviços comuns, como ocorre no presente caso.

III – CONCLUSÃO

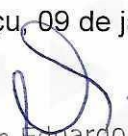
Diante do exposto, opina-se pela regularidade do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, pois os documentos apresentados estão em conformidade com os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24.


Encaminha-se o presente parecer ao setor competente para as providências cabíveis, destacando-se que a aprovação jurídica da fase interna não exclui a necessidade de cumprimento integral das normas e condições estabelecidas na fase externa do certame.

É o Parecer.

Salvo melhor juízo.

Mogi Guaçu, 09 de janeiro de 2026.


Iran Eduardo Dextro
Assessor - Departamento Jurídico
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP


Leonardo Firmino Vieira
Superintendente
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"